



**LEI Nº 793/2018.**

“DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO E O DESTINO FINAL DE PILHAS, BATERIAS USADAS E LÂMPADAS.”

Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei dispõe sobre recolhimento e o destino final de pilhas e baterias usadas, e lâmpadas de qualquer natureza, composição ou tamanho.

**Artigo 2º** - Os estabelecimentos que comercializam, pilhas e baterias de qualquer natureza, lâmpadas composição ou tamanho, deverão receber dos consumidores as unidades, usadas, que serão, posteriormente, recolhidas pelos fabricantes ou importadores.

§ 1º - Os estabelecimentos mencionados no “Caput” deste artigo ficam obrigados a instalar coletores em local visível e de fácil acesso para a devolução das unidades usadas.


§ 2º - As unidades devolvidas deverão ser acondicionadas e armazenadas até serem repassadas aos fabricantes ou importadores.

**Artigo 3º** - O descumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei sujeita os infratores ao pagamento de multa de 200 UFERMS.

**Parágrafo único:** Em caso de reincidência, a multa será de 400 UFERMS.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro (MS), 27 de novembro de 2018.

  
Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

**Artigo 2º**- Fica o Município de Rio Negro/MS obrigado a promover todos os atos necessários para a identificação do Centro de Acolhimento com o nome estabelecido nesta Lei.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro (MS), 27 de novembro de 2018.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

#### **LEI Nº 795/2018.**

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA."

Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica denominada "**Rua José Moraes Vieira**" a atual Rua Projetada 1, do "Bairro Sanches" (Natividade Moreno Sanches).

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro (MS), 27 de novembro de 2018.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

#### **LEI Nº 794/2018.**

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA."

Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica denominada "**Rua Lindolfo Augusto da Silva**" a atual Rua Projetada 2, do "Bairro Sanches" (Natividade Moreno Sanches).

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro (MS), 27 de novembro de 2018.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

#### **LEI Nº 793/2018.**

"DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO E O DESTINO FINAL DE PILHAS, BATERIAS USADAS E LÂMPADAS."

Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei dispõe sobre recolhimento e o destino final de pilhas e baterias usadas, e lâmpadas de qualquer natureza, composição ou tamanho.

**Artigo 2º** - Os estabelecimentos que comercializam, pilhas e baterias de qualquer natureza, lâmpadas composição ou tamanho, deverão receber dos consumidores as unidades, usadas, que serão, posteriormente, recolhidas pelos fabricantes ou importadores.

§ 1º - Os estabelecimentos mencionados no "Caput" deste artigo ficam obrigados a instalar coletores em local visível e de fácil acesso para a devolução das unidades usadas.

§ 2º - As unidades devolvidas deverão ser acondicionadas e armazenadas até serem repassadas aos fabricantes ou importadores.

**Artigo 3º** - O descumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei sujeita os infratores ao pagamento de multa de 200 UFERMS.

**Parágrafo único:** Em caso de reincidência, a multa será de 400 UFERMS.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro (MS), 27 de novembro de 2018.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

#### **LEI Nº 792/2018.**

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE ÁGUA DE COBRAREM TARIFA BÁSICA DE CONSUMO, OU ADOTAR PRÁTICAS SIMILARES."

Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica proibido, no âmbito deste Município, que as prestadoras de serviços de fornecimento de água cobrem tarifa básica de consumo, ou adotarem práticas similares.

**Artigo 2º** - Fica implementada a cobrança justa sobre o fornecimento de água, por intermédio da qual os consumidores pagarão somente pelo consumo real, efetivamente consumido, a ser mensurado e identificado na fatura mensal.

**Artigo 3º** - As concessionárias do serviço de água e esgoto ficam proibidas de cobrar tarifas, taxas de consumo mínimo, ou adotar práticas similares contrárias ao estabelecido.

**Artigo 4º** - O descumprimento ao previsto nesta lei implicará:

I - Vetado;

II - No ressarcimento, pela concessionárias aos consumidores, de valor monetário, correspondente ao dobro dos valores cobradas a maior nos últimos cinco anos, devidamente corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano até a data do efetivo ressarcimento, conforme prevê a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro (MS), 26 de novembro de 2018.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

#### **MENSAGEM/GAB/PMRN Nº 001/2018, de 26 de novembro de 2018.**

##### **VETO PARCIAL**

"Dispõe sobre a proibição das concessionárias de serviços de fornecimentos de Água de cobrarem tarifa básica de consumo, ou adotar práticas similares."

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Rio Negro/MS.

Cumprimentando-os cordialmente, acusamos o recebimento do Projeto de Lei n. 595/2018, que "*dispõe sobre a proibição das concessionárias de serviços de fornecimentos de água de cobrarem tarifa básica de consumo, ou adotar práticas similares*".

Há necessidade de veto parcial ao art. 4º, inciso I, do Projeto de Lei n. 792/2018, conforme disposto.

##### **1. DAS RAZÕES DO VETO**